

Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE

AV. Cônego João Clímaco, 140 Centro – Tatuí-SP. Fone (015) 3259-8400 – CEP 18270-540



LEI MUNICIPAL Nº 3.646, DE 22 DE ABRIL DE 2005.

Fica autorizado o Poder Executivo a celebrar Convênio com instituições de ensino público e privado, de nível técnico e superior, para a concessão de estágios.

LUIZ GONZAGA VIEIRA DE CAMARGO, Prefeito Municipal de Tatuí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, sanciona e promulga a seguinte Lei:

- **Art. 1º** Fica autorizado o Poder Executivo a celebrar convênio com instituições de ensino público e privado, de nível técnico e superior, para a concessão de estágios.
- **Art. 2º** O Convênio terá por objetivo o desenvolvimento de atividades que permitam ao estudante receber um treino prático no papel de futuro profissional e que responda a uma necessidade funcional da administração.
- **Art. 3º -** A seleção dos candidatos ao estágio será realizada através de processo seletivo simplificado.
- $\bf Art.~4^o$ Os estagiários terão direito a receber uma bolsa auxílio, cujo valor será fixado pelo Poder Executivo por Decreto.
- **Parágrafo Único -** O estágio não gera vínculo de subordinação com a Prefeitura Municipal de Tatuí.
- **Art. 5º** O convênio terá duração por 12 (doze) meses, podendo ser renovado, no interesse das partes.
- **Parágrafo Único** O estágio se encerrará independente do prazo fixado no "caput" quando o estagiário concluir o curso a que estava matriculado.
- **Art. 6º** É condição necessária para permanência do estágio, a freqüência de 75% no curso em que esteja matriculado, comprovado mediante atestado de freqüência.
- **Art. 7º -** O Executivo deverá indicar um profissional da área a que estiver subordinado o estagiário para acompanhar o treinamento e realizar avaliação periódica do aprendizado.



dias.

Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE

AV. Cônego João Clímaco, 140 Centro – Tatuí-SP. Fone (015) 3259-8400 – CEP 18270-540



Parágrafo Único - A instituição de ensino poderá fixar normas a serem cumpridas pelos seus alunos, independente da avaliação a ser feito pelo Executivo.

Art. 8º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei em 30 (trinta)

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Tatuí, 22 de Abril de 2005.

LUIZ GONZAGA VIEIRA DE CAMARGO PREFEITO MUNICIPAL DE TATUÍ

(Ofício nº 310/05, da Câmara Municipal de Tatuí).

Publicada na Divisão de Expediente do Departamento	o de Administração da Prefeitura
Municipal de Tatuí, na data supra e encaminhado nos jornais locais. Res	sponsável Divisão de Expediente,
Neiva de Barros Oliveira	